



AS CARTAS DE ALFORRIA: compras e concessões por livre e espontânea vontade¹.

RODRIGO CAETANO SILVA²

INTRODUÇÃO

Nos anos que precedem a abolição, em 13 de maio de 1888, acentuaram-se as manifestações favoráveis à libertação dos escravizados. Neste campo, destacou-se o empenho do abolicionismo, um movimento político que visava ao fim da escravatura e do comércio de escravizados, que contava com a participação de diferentes setores da sociedade brasileira. Entretanto, no espaço de menos de quatro décadas, foi a ação organizada de políticos conservadores que marcou a história da nação ao tentar pôr fim de forma lenta e gradual à escravidão, utilizando-se das leis e da força do Estado. Contudo, a libertação do escravizado era oficializada pela carta de alforria.

A carta de alforria era concedida em documento escrito, assinado pelo senhor do escravizado ou por terceiro, a pedido daquele, caso o senhor fosse analfabeto. Na carta, constavam informações como: o nome do escravizado que recebia a alforria, seu sexo, sua idade, sua cor, sua origem e, em alguns casos, constavam os nomes dos seus pais. Também é possível perceber os motivos pelos quais o escravizado era alforriado e a modalidade dessa libertação, que poderia ser: gratuita ou paga. Na carta, é encontrado o nome do senhor que concedia a alforria, os nomes das testemunhas, o dia, mês e ano em que a carta foi registrada no cartório. Encontra-se, também, o valor pelo qual a carta foi concedida, isto é, em caso de compra.

As crianças que não respondiam por si do ponto de vista jurídico não podiam libertar seu escravizado. Os tutores ou curadores de menores não tinham o direito de dispor dos bens de seus pupilos, a não ser com autorização judicial expressa (MATTOSO, 2003, p. 178), sendo assim, os tutores sem autorização, também, não poderiam libertar o escravizado da criança que estava sobre sua tutela.

Um escravizado proprietário de outro ser humano que estava em sua mesma condição também não podia conceder a liberdade ao seu próprio escravizado, pois ele não tinha

¹Este trabalho faz parte de minha dissertação, orientada pelo professor Dr. Solimar Oliveira Lima.

²Mestrando no Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Atualmente, é pesquisador do Núcleo de Pesquisa, Documentação e Memória do Piauí (NUPEM) e do Núcleo de Estudo e Pesquisa “História do Piauí Oitocentista”, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).



condição jurídica para conceder liberdade, visto que do ponto de vista jurídico/social da sociedade escravista o ser humano na condição de escravizado era tido como um objeto.

Com essa observação percebemos a seguinte contradição: o escravizado não poderia libertar seu próprio cativo, mas poderia ter posse de um escravizado. Mesmo sendo visto pela sociedade escravista como objeto, o escravizado poderia comprar a carta de alforria de um ser humano que também estava na condição de escravizado e só assim poderia libertá-lo. Ou seja, a liberdade feita por um escravizado a um irmão de condição só era possível mediante a compra da carta de alforria.

Tendo isto em mente, destacamos que o foco da pesquisa é responder às seguintes perguntas: as cartas de alforria foram concedidas em maior número aos escravizados de qual sexo? As oitenta e oito alforrias foram concedidas principalmente por meio de pagamento ou por meio da concessão gratuita?

Para responder estas e outras perguntas, nós fizemos análise de 88 cartas de alforria, encontradas nos livros de registros e notas do município de Teresina, capital da província do Piauí, que estão entre os anos de 1855 – 1887. Ressalta-se que os livros nos quais foram lavradas as cartas estão depositados no Arquivo Público do Estado do Piauí– APEPI.

Como aporte teórico/metodológico segue-se os ensinamentos de E. P Thompson, pois acreditamos que para entender o processo de libertação dos escravizados devem ser levadas em considerações suas experiências, ações e contribuições como sujeitos de suas próprias liberdades.

O trabalho justifica-se pelo fato de tentar construir e, assim, contribuir no enriquecimento da memória local da História dos africanos e seus descendentes em território piauiense no que diz respeito à libertação deles e, ainda, devido ao fato de que atualizamos as nossas pesquisas sobre o tema, somando novas fontes, novas perspectivas metodológicas e novas perspectivas teóricas.

1. AS CARTAS: as alforrias e suas modalidades

Convém ressaltar que o artigo quarto da Lei de 1871 garantia ao escravizado o direito ao pecúlio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados e herança que lhe acontecesse e, caso o escravizado chegasse a falecer, seu pecúlio era passado aos seus ascendentes ou descendentes (LEI NÚMERO 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871). Esta possibilidade favoreceu alguns escravizados na compra de suas próprias cartas de alforria:



Digo eu (?) Francisco do Espirito Santo que sou senhor e possuidor de hum escravo crioulo de nome Joaquim (?) (?) de idade de sessenta e dois anos, cujo escravo além de me ter prestado bons serviços, agora me apresenta trezentos mil réis em moeda corrente, além do que acima fica dito, e atendendo sua avançada idade lhe passo sua carta de liberdade podendo gozar de sua liberdade de hoje para sempre como de ventre livre fosse nascido (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 02. ANO: 1855-1856).

Assim, destaca-se que, a Lei de 1871 criou brechas que facilitariam a libertação, através da utilização de pecúlio para a compra de carta de alforria. Porém, ressaltamos que mesmo antes da Lei de 1871, existiam escravizados que de alguma forma conseguiam juntar pecúlio e, assim, conseguiam comprar sua carta de alforria, como fez o escravizado José Elias:

Digo eu capitão Antônio da Costa (?) que sou herdeiro do falecido João Pais Godinho e, dentre os bens que herdei, há um escravo de nome José Elias, crioulo, solteiro, de 35 anos de idade, o qual o forro pela referida quantia de oitocentos mil réis, que recebi do mesmo escravo José Elias [...] Santo Antônio de Campo Maior, aos 11 de maio de 1802 (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 1. ANO: 1802. CIDADE: CAMPO MAIOR).

Como nos indica a carta de alforria de José Elias, a carta de alforria não é inerente à segunda metade do século XIX, ela era quase tão antiga quanto à própria instituição escravista que vigorou no Brasil. No século XVIII, há relatos de que na região das minerais gerais, o escravizado que encontrasse um diamante de grande valor era imediatamente alforriado (MATTOSO, 2003, p. 178). A liberdade pela alforria, como escreveu Kátia Mattos, “poderia ser concedida solenemente ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente ou de maneira presumida, por ato entre vivos ou como última vontade, em ato particular ou na presença de um notário, com ou sem documento escrito” (MATTOSO, 2003, p. 177).

Como já posto, as cartas de alforria representavam um mecanismo legal de libertação de escravizado que poderia ser conseguida pela concessão de forma gratuita ou através da compra. Esse dispositivo legal de libertação de escravizado o tornava em um ser liberto.

Destacamos que, a partir das cartas de alforria que analisamos apontamos que para nós existiram duas modalidades de cartas de alforria: a gratuita e a paga. Todavia, as cartas de alforria gratuitas poderiam ser concedidas: *por livre e espontânea vontade do senhor, devido aos bons serviços prestados e concedida mediante condição*. As cartas de alforria pagas eram concedidas mediante pagamento feito em moeda corrente ou através de objetos. Contudo, quem poderia comprar uma carta de alforria? A carta de alforria poderia ser comprada por outro senhor, por algum parente do escravizado que esperava ser libertado, pelo próprio escravizado ou por alguma pessoa livre com a qual o escravizado manteve contato.



Os escravizados se utilizavam de múltiplas formas para conseguir juntar pecúlio e, assim, conseguir comprar sua liberdade ou a liberdade de outro ser humano em condição de escravizado. Uma das formas praticada por eles para conseguir dinheiro era o ganho. Os escravizados de ganho eram característicos ao meio urbano. Eles ganhavam uma quantia em dinheiro por seus serviços prestados, mas essa quantia não se constituía como salário. Eles tinham acordos preestabelecidos com seu senhor; este estipulava uma quantia em dinheiro que os escravizados de ganho deveriam conseguir; em vários casos a quantia em dinheiro estipulada pelo senhor era exorbitante, o que tornava difícil a aquisição do valo estipulado.

Os escravizados de ganho saiam para vender produtos nas ruas, tais como doces, salgados, temperos, entre outras coisas, ou poderiam prestar algum tipo de serviços para outro senhor. Poderiam trabalhar como carpinteiros, barbeiros, sapateiros, alfaiates, ferreiros, marceneiros, entre outras coisas, desde que cumprisse com o valor estipulado. Também era permitido a eles ficar com o excedente do valo estipulado. A citação a seguir trata-se de um pequeno trecho retirado de uma carta de alforria. Não temos como precisar se o escravizado Bento era ganhador, mas ele de alguma forma conseguiu juntar pecúlio e comprar sua própria carta de alforria:

Digo em abaixo assignado Maria cândida da Conceição, que entre meus bens que possuo livre e desembargados de mansa e pacifica posse, e bem assim hum escravo de nome Bento, cabra, com idade de vinte e sete anos, o qual me coube na (?) de meu casal(?), e nesta data lhe dou sua alforria pela quantia de quinhentos mil reis, cuja quantia recebo das mãos do referido meu escravo (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 02. ANO: 1855-1856).

No ganho, também era possível encontrar escravizadas exercendo a atividade. Geralmente elas praticavam a atividade de ser amas de leite, doceiras, vendedoras ambulantes e domésticas.

O excedente do ganho poderia possibilitar ao escravizado comprar sua própria carta de alforria ou comprar a carta de alforria de outro escravizado. Nos livros de registros e notas encontramos uma carta de alforria de uma escravizada, de 5 meses de idade, mulata como sua mãe e sem o batismo da igreja:

Carta de liberdade passada a favor da escravinha de nome Ana, como abaixo se declara. Digo em abaixo assinado que entre os bens que possuo em mansa e pacifica posse, livre e desembargado, (?) de devida herança, huma escravinha que ainda não tem o batismo da igreja e sim foi batizada em casa com o nome de Ana, filha de minha escrava Joana, mulata, cuja a escravinha é mulata também (?), com idade (?) de cinco meses (?), a qual a dita escravinha Ana, a forro, como de ventre livre fosse nascida, podendo de hoje para sempre gozar de liberdade, pelo preço de



quatrocentos mil réis em moeda corrente que da própria mãe desta recebo, a saber deste feito fica de hoje em diante a mesma liberta, gozando de sua liberdade (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 02. ANO: 1855-1856).

Nas duas cartas, anteriormente expostas, podemos perceber claramente que os escravizados, por algum meio, conseguiram juntar pecúlio suficiente para comprar sua carta de alforria, no primeiro caso e, comprar a carta de alforria da filha, no segundo. Porém, em outros casos, devido às adversidades da instituição escravista, os escravizados não tinham condições de juntar dinheiro para comprar a carta de alforria, seja a dele ou a de outro escravizado. Mas, algumas mães com o objetivo de libertar seus filhos recorriam a outros meios. O historiador Luiz Soares destaca que, “mães escravas que não viviam sob o regime de ganho ou não tinham condições de formar nenhum pecúlio, recorriam a outra alternativa para libertar seus filhos: esta era o apadrinhamento” (SOARES, 2007, p. 286), assim, ressalta-se que, dentro da instituição escravista, principalmente na segunda metade do século XIX, podemos encontrar pessoas livres comprando e concedendo alforria aos escravizados.

Carta de liberdade passada a favor do escravinho Firmino do Departamento do Piauí. Fernando da Costa Freira, Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa e inspetor da tesouraria de fazenda da Província do Piauí etc. Faço saber que havendo José Alves de Barros requerido ao Governo Imperial a Graça de (?) a alforria do escravinho Firmino do Departamento do Piauí, mulato, com sete anos de idade, filho legítimo dos escravos, Feliz e Ignor da fabrica residentes do Departamento do Piauí, atualmente a serviço do hospital de Caridade desta cidade de Teresina (?) petição que foi enviada ao tesoureiro com ofício sob o número noventa e três, de vinte três de setembro do ano passado, em solução do qual, em ordem número quatro, de dezesseis de janeiro último, foi-me conferido a autorização para mandar passar a conveniente carta de liberdade se o dito Barros transferir para os cafres desta tesouraria a quantia de quatrocentos mil réis, em quanto foi avaliado o referido escravinho, e tendo sido recolhido a indicada importância aos cofres desta mesma tesouraria, como de conhecimento, informo que fica alforriado (?) o citado escravinho desde já podendo gozar de plena liberdade (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 02. ANO: 1855-1856).

Com a análise desta carta, fica claro que: as relações de apadrinhamento e ações “caridosas” praticadas por algumas pessoas livres, em alguns casos, contribuíram para a libertação de escravizados, em Teresina. Além disso, fica nítido que as relações sociais entre senhor e escravizados iam além daquelas que ocorriam apenas por meios violentos. Ou seja, as relações harmoniosas também ocorreram de forma concomitante às relações violentas. Ademais, destaca-se que, o escravizado Firmino, assim como seus pais, era escravizado da nação. Ou seja, pertenciam ao Estado. A compra de sua carta de alforria, feita por José Alves de Barros, só foi possível, pois “no século XIX, a legislação autorizou a alforria dos ‘escravos



da nação’, isto é, os que pertenciam a toda a nação por haverem chegado ilegalmente após a abolição do tráfico em 1831” (MATTOSO, 2003, p. 178).

No Piauí, os escravizados da nação eram em sua maioria os descendentes dos escravizados pertencentes às fazendas do sertanista- Domingos Afonso Mafrense. Esse era um português que fez fortuna como criador de gado bovino, na Bahia. Suas incursões pelo interior do Brasil renderam-lhe, além da alcunha “Sertão”, 30 fazendas na capitania do Piauí, dentre estas a fazenda de Cabrobó; essa fazenda tornou-se vila, com o nome de Mocha, posteriormente, foi elevada a categoria de capital da capitania piauiense com o nome de Oeiras, primeira capital do Piauí. Domingos Afonso Mafrense faleceu em junho de 1711 deixando as fazendas aos padres jesuítas (cf. PEREIRA DA COSTA, 2015).

Às fazendas herdadas de Mafrense, os jesuítas acresceram por compra, arremate em execução judicial e doação outras nove propriedades, totalizando 39 fazendas. Porém, no ano de 1760, seus bens foram confiscados pela Coroa Portuguesa (cf. PEREIRA DA COSTA, 2015). As propriedades passaram, então, a ser denominadas *fazendas do Real Fisco* ou *fazendas do Fisco* e os trabalhadores conhecidos como *escravos do Real Fisco* ou *escravos do Fisco*. Com o fim do período colonial, aquelas fazendas passaram a ser denominadas *Nacionais* ou *Fazendas da Nação* e seus trabalhadores escravizados conhecidos como *escravos nacionais* ou *escravos da Nação*.

Provavelmente os pais do escravizado Firmino pertenciam a alguma dessas fazendas e, possivelmente, foram trazidos a Teresina para trabalhar, *a priori*, nas construções das obras públicas da nova capital, pois muitos escravizados vieram das fazendas nacionais para trabalhar nas construções de Teresina. Este foi o primeiro trabalho realizado pelos escravizados que vinham das fazendas nacionais, posteriormente, com o avançar das obras nas construções públicas, alguns escravizados foram levados de volta a suas fazendas; outra parte foi enviada para o Rio de Janeiro, outros permaneceram na capital trabalhando nas repartições públicas (cf. CARVALHO, 2015). Este caso foi o que eventualmente ocorreu com os pais do escravizado Firmino.

No geral, a conquista da carta de alforria, através da compra feita pelo próprio escravizado, não era fácil de ser obtida, pois além dele encontrar dificuldades para juntar o pecúlio, em muitos casos, senhores se apoderavam do pecúlio do escravizado. Isso foi o que ficcionalmente ocorreu com a escravizada Bertoleza, amante de João Romão (cf. AZEVEDO, 2011).



João Romão era um cidadão que não media esforços para conseguir o que desejava, fosse por meios lícitos ou ilícitos. Ele herdou de seu patrão, quando este se retirou para sua terra, uma taverna. João Romão conseguia comida na quitanda de sua vizinha, a escravizada Bertoleza, crioula, trinta anos de idade e casada com um português.

Bertoleza era uma escravizada de ganho, pagava de ganho a seu senhor a quantia de vinte mil réis por mês, porém, apesar disso, possuía parte do valor de sua carta de alforria. Com o falecimento do português, companheiro de Bertoleza, João Romão aproximou-se mais da escravizada, ganhou sua confiança, tornou-se seu procurador e logo estavam amigos.

João Romão apoderou-se das economias de Bertoleza com a promessa de que iria ajudá-la a comprar sua carta de alforria. Prometeu a escravizada que iria dá-lhe a metade que faltava para a compra de sua carta de alforria, mas a promessa de João Romão concretizou-se em uma carta de alforria que ele próprio forjou, dizendo ser da escravizada. João Romão era ganancioso e pretendia casa-se com a filha do barão Miranda com o objetivo de conseguir status social. Porém, havia, no entanto, o empecilho representado por Bertoleza. Para vê-se livre da amante, que atrapalhava seus planos de ascensão social, João Romão a denunciou aos seus donos como escravizada fugida. Em um gesto de desespero, prestes a ser capturada, Bertoleza cometeu suicídio (cf. AZEVEDO, 2011).

João Romão e Bertoleza são personagens de ficção do livro *O Cortiço* do romancista Aluísio Azevedo. O romance difunde as teses naturalistas, que explicam o comportamento das personagens com base na influência do meio, da raça e do momento histórico. É importante destacar que a literatura sempre é tida como ficção, porém, isso não impede que ela seja utilizada como fonte pelos historiadores. Os ficcionistas observam o seu meio social e o tomam como alusão para a construção/criação de suas personagens e narrativas. Assim, o romance *O Cortiço* nos ajuda a ter noção, mesmo que de modo parcial, de como ocorriam as relações sociais entre senhores e escravizados na sociedade oitocentista brasileira, além disso, nos permite ter ideia das dificuldades que os escravizados encontravam para adquirir sua carta de alforria.

As dificuldades enfrentadas pelos escravizados para a aquisição de sua carta de alforria não são somente encontradas em obras clássicas da literatura brasileira. Joaquim Ferreira Chaves (Monsenhor Chaves) ao realizar pesquisa no jornal *A ÉPOCA* de 19 de novembro de 1885 encontrou um artigo no jornal que tratava da artimanha de um senhor para dificultar que sua escravizada adquirisse sua carta de alforria:



O atual juiz municipal da cidade de Parnaíba, bacharel Francisco Botelho de Andrade, apossando-se do pecúlio de sua escrava de nome Eufêmia, não satisfeito em recusar-se a passar-lhe a carta de liberdade, não quer restituir ou depositar aquela importância, montante a cento e setenta e tantos mil réis, conforme nos informaram daquela cidade pessoas a quem a referida escrava declarou o destino que dera a esse dinheiro, obtido por esmolas que pedira a diversas para liberta-se (CHAVES, 1998, p. 196).

A citação de Chaves nos é primorosa para a compreensão de dois aspectos: primeiro, como já havíamos ressaltado, havia dificuldades impostas pelos próprios senhores dos escravizados para a aquisição da carta de alforria. Ora, isso é compreensível, pois do ponto de vista da lógica da sociedade escravista, libertar um escravizado significaria, em tese, perder um bem. O segundo aspecto diz respeito à forma como a escravizada conseguiu juntar pecúlio- através do pedido de esmola. Ora, se a escravizada conseguiu juntar pecúlio pedindo esmola, é lógico que alguém a ajudou. Acreditamos piamente que a ajuda poderia ter partido de pessoas livres ou mesmo de outros escravizados. Tendo isso em mente, ressaltamos que se existiam pessoas que dificultavam a libertação de escravizado, por outro lado, existiam pessoas que lutavam, ao seu modo, para acabar com as amarras da escravidão.

1.1 As oitenta e oito cartas dos escravizados.

Dos oitenta e oito registros de alforria encontrados, trinta e três foram destinados a escravizados, o que em termos percentuais representa 37,5% do total dos registros de alforria encontrados. O restante dos registros, cinquenta e cinco, concerne às alforrias destinadas às escravizadas. Os registros de alforria relativos às escravizadas representam em termos percentuais 62,5% do total.

As idades dos escravizados variam de 1 ano e 6 meses a sessenta e dois anos. As idades das escravizadas variam de 5 meses a sessenta e um anos. Dentre os escravizados alforriados, treze tinham idade igual ou superior a quarenta anos. Dentre as escravizadas alforriadas vinte e dois tinham idade igual ou superior a quarenta anos. Somando o número de escravizados e escravizadas com idade igual ou superior a quarenta anos, temos um total de trinta e cinco registros de alforria, o que em termos percentuais representa aproximadamente 40% do total dos registros de alforria encontrados.

As concessões das cartas aos escravizados do sexo masculino estavam assim divididas: o escravizado Firmino teve sua carta de alforria comprada por um homem livre, isso reforça a ideia de que a ação de pessoas livres foi importante para acabar com a



instituição escravista. Por outro lado, temos a longânime dos escravizados que não se fizeram de rogados e aos seus modos contribuíram para acabar com a escravidão, como no caso da escravizada Maria, crioula, com trinta anos de idade, que comprou a carta de seu filho, o escravizado Luís, crioulo, de treze anos de idade (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 07. ANO: 1863-1864). Além disso, nove escravizados conseguiram juntar pecúlio e compraram suas cartas de alforria.

Sete escravizados tiveram suas cartas de alforria registradas sob a condição de servir ao senhor até que este falecesse. Sete escravizados tiveram a concessão da alforria feita por livre e espontânea vontade de seus senhores. Ressalta-se que o escravizado Valentino foi libertado pelo seu senhor devido ao desejo de seu filho: “declaro que, de livre e espontânea vontade, alforrio meu escravo Valentino, com idade de nove anos, isto faço por haver prometido a meu, filho Eduardo Pereira das Neves, antes de seu falecimento, pelo desejo que sempre mostrou de vê-lo alforriado” (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 07. ANO: 1863-1864), ou seja, se não fosse o desejo de Eduardo, provavelmente, Valentino não teria sido libertado.

É importante pontuar que dos escravizados que receberam suas cartas de alforria por livre e espontânea vontade, cinco tinham idade igual ou superior a quarenta anos, ou seja, provavelmente, estas cartas foram concedidas por livre e espontânea vontade aos escravizados pelo fato deles já estarem em idade considerada avançada, assim, para o senhor, libertar um escravizado “velho” poderia significar poupar gastos.

O restante, oito escravizados, recebeu sua carta de alforria dos seus respectivos senhores, por livre e espontânea vontade, mas *devido aos bons serviços prestados*, termo recorrente na maioria das cartas de alforria concedidas por livre e espontânea vontade. Ou seja, diferente do escravizado Valentino, que teve sua carta de alforria concedida por um gesto de caridade de seu senhor, oito escravizados tiveram que prestar bons serviços para que pudessem obter suas cartas de alforria. Contudo, prestar bons serviços seria o primeiro “pagamento” que o escravizado fazia para poder ter acesso a sua carta de alforria. Para Mary C. Karasch o motivo mais comum para um escravizado da corte- Rio de Janeiro, conseguir sua liberdade talvez fosse prestar bons serviços, mesmo se ele tivesse permissão e condição para comprar sua liberdade (KARASCH, 2000, p. 463). Como observou o viajante Horner em 1821, “o privilegio de comprar a própria liberdade não era dado aos escravos, excerto se fossem os favoritos do senhor” (HORNER apud KARASCH, 2000, p. 463).

Seguindo este raciocínio, para o escravizado ter permissão para receber sua carta de alforria por concessão gratuita ou mesmo através da compra, ele deveria prestar bons serviços.



No caso da compra da carta de alforria feito pelo próprio escravizado, Mary C. Karasch afirma que, “os cativos tinham que prestar primeiramente bons serviços e depois compensar seus donos por perderem esses serviços” (KARASCH, 2000, p. 463). Ou seja, os escravizados que conseguiam sua liberdade comprando sua própria alforria, conseguiam-na pagando o senhor de duas formas distintas: primeiramente prestavam bons serviços, depois pagavam o valor estabelecido pelo senhor, este valor poderia ser pago em moeda corrente ou não.

As concessões das cartas de alforria às escravizadas estavam assim distribuídas: onze escravizadas tiveram suas cartas de alforria concedidas devido à Lei Província de 1869³. Seguem amostras de duas delas:

Lançamento da carta de liberdade da escrava Vicência. Eu- Lisostre Silveiro de Moraes, por ser procurador do abaixo assinado, senhor e possuidor da escrava Vicência, mulata, com vinte e cinco anos de idade, natural desta província, declaro que lhe concedo a liberdade de acordo com a resolução de número seiscentos e cinquenta e sete, de quatro de dezembro de mil oitocentos e sessenta e nove, da junta administrativa de dois do corrente mês de outubro, e de fato a dita escrava fica livre como de ventre livre fosse nascida, podendo gozar de sua liberdade. E para que a sua liberdade jamais possa ser atacada, passo a presente para lhe servi de título (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 13. ANO: 1870-1872).

Em abaixo assinado, declaro que sou senhor e possuidor da escrava de nome Antônia, cafuza, contanto com quatorze anos de idade, natural desta província. Declaro que lhe concedo a liberdade de acordo com a lei provincial de número seiscentos e cinquenta e sete, de quatro de dezembro de mil oitocentos e sessenta e nove, da junta administrativa de dois do corrente mês de outubro, que mandou me dar o presente valor de seiscentos mil réis, e de fato a dita escrava Antônia fica liberta, podendo gozar de sua liberdade como de ventre livre fosse nascida LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 13. ANO: 1870-1872).

Destacamos que até o presente momento não encontramos a referida Lei. As informações encontradas sobre ela estão localizadas nas próprias cartas de alforria concedidas devido à ação da Lei e em algumas mensagens dos presidentes da província piauiense. O historiador Odilon Nunes afirma que, a província piauiense foi uma das primeiras províncias que se deixou empolgar pelo movimento redentor do abolicionismo. Segundo ele, a Lei provincial dava poderes aos presidentes da província para despender anualmente quantias para a libertação de escravizados (NUNES, 2007, p. 255). Pelo fato de não termos encontrado a referida Lei, não podemos afirmar se havia, por essa Lei, uma preferéncia para a libertação de escravizados.

³Esclarecemos que esta pesquisa ainda está em andamento. A referida pesquisa que deu origem a este artigo é destinada principalmente para a elaboração do minha dissertação. Assim, destacamos que até o momento não temos fontes o suficiente que nos permitam descrever melhor a ação da Lei Provincial de 1869. As informações que dispomos são as que foram informadas nas cartas de alforrias concedidas mediante pagamento feito pela tesouraria da província piauiense.



Quatorze cartas de alforria foram concedidas através da compra, sendo que oito escravizadas de alguma forma conseguiram juntar pecúlio e compraram suas próprias cartas de alforria e, 6 escravizadas tiveram suas cartas adquiridas através de compra feitas por terceiros:

Declaro em abaixo assignado que, entre os mais bens que possuo de mança e pacífica posse ham huma escrava de nome Gonçala, idade de sessenta anos, crioula que comprei por a herança que pertencia ao cadete José Lopes, a qual forro pela (?) quantia de cento e dez mil réis em papel que recebi do senhor Vicente Ferreira da Silva (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 02. ANO: 1855-1856).

Carta de liberdade passada a favor da escravinha de nome Ana, como abaixo se declara. Digo em abaixo assinado que entre os bens que possuo em mansa e pacífica posse, livre e desembargado, (?) de devida herança, huma escravinha que ainda não tem o batismo da igreja e sim foi batizada em casa com o nome de Ana, filha de minha escrava Joana, mulata, cuja a escravinha é mulata também (?), com idade (?) de cinco meses (?), a qual a dita escravinha Ana, a forro, como de ventre livre fosse nascida, podendo de hoje para sempre gozar de liberdade, pelo preço de quatrocentos mil réis em moeda corrente que da própria mãe desta recebo, a saber deste feito fica de hoje em diante a mesma liberta, gozando de sua liberdade (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 02. ANO: 1855-1856).

Eu, Antônio José de Sampaio, sendo senhor e possuidor da escrava Antonia, crioula, de quarenta anos, a qual tenho por herança de meu avô Francisco Gil Castello Branco, a ela concedo a liberdade pela quantia de oito contos mil réis, valor que recebi de sua mãe Felizada Francisca do Espírito Santo, no preço das escravas Felipa, cabra, de vinte e três anos e, Domingas, filha da mesma, crioula, de quarto anos de idade, as quais sua entrega em pagamento da dita quantia, ficando a (?) Felizada mãe da alforriada obrigada a garanti-me a propriedade das escravas, que desta recebo, e na falta de entrega-me o referido valor, com a condição de que não fizer dentro de um mês do dia em que for tirada a posse desta, ficará suspensa a referida alforria. Eu, Felizada Francisca do Espírito Santo, sendo senhora e possuidora das referidas escravas, Felipa, cabra de vinte e três anos, por compra dela diz ao senhor Antônio Lopes Castelo Branco e Silva, e Domingas filha da mesma crioula, de quarto anos, as dou de livre e espontânea vontade, ao senhor Antônio Jose de Sampaio, pela quantia e valor da alforria de minha filha, Antônia, a quem o dito senhor concede a liberdade com a condição a cima estipulada, as quais nos sujeitamos, e para a firmeza de tudo, mandamos por Miguel Carlos de Carvalho Castello Branco passar a presente e (?) de igual (?) para ficarmos em poder de cada um de nós servindo de titular. E em ambos assignaram, o dito contratado Antônio José Sampaio- e o A'rogo da contratante Felizada Francisca do Espírito Santo, que não sabendo escrever assinou- Miguel Carlos de Carvalho Castello Branco (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 02. ANO: 1855-1856).

E logo pelo principio foi dito em presença das testemunhas, que sendo senhor e possuidor em mança e pacífica posse da escrava mulata de nome Sina, e de sua filha, a menor Juliana, de idade de sete meses pouco mais ou menos, também mulata, a qual forro pela quantia de trezentos mil réis que recebi das mãos de referido Plácido Feliz Gonsalves, que diz ser pai da dita escrava Juliana (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 02. ANO: 1855-1856).

Declaro em abaixo assignado que entre os bens que possuo de mança e pacífica posse ham uma escrava de nome Tetalia, (?) sessenta e hum ano de idade que tenho de herança (?) a qual a forro pela quantia de duzentos mil réis, quantia que recebi das mãos do referido José (?) de Assunção, podendo a referida escrava de hoje em



diante gozar de sua liberdade como de ventre livre tivesse nascido (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 06. ANO: 1862 -1863).

Em virtude dos poderes que são a mim confiados, concedo a carta de alforria à escrava de nome Maria, mulata, com três anos de idade, filha de minha escrava Joana, mediante a quantia de setecentos mil réis que recebo do coronel Antônio Leôncio Pereira Ferraz, podendo a dita escrava gozar de sua liberdade de hoje em diante como de ventre livre fosse nascida (LIVRO DE NOTAS. NÚMERO 07. ANO: 1863 -1864).

Se o escravizado não possuísse condições para que ele próprio conseguisse comprar sua carta de alforria, ele poderia ser libertado por um membro de sua família, por um padrinho, ou até mesmo por uma pessoa que não fosse de sua família, mas com quem teve laços de amizades.

Assim, a partir da análise das cartas citadas a cima não se pode negar que as ações beneficentes de algumas pessoas livres contribuíram para acabar com a escravidão, em Teresina. Como também o esforço de alguns escravizados que conseguiram juntar pecúlio para comprar sua carta ou a carta de outro escravizado, foi importante para acabar com a escravidão; como ocorreu com a escravizada Joana, mulata que comprou a carta de alforria de sua filha, a escravizada Ana. Entendemos que o ato feito por Joana de comprar a carta de alforria da filha, Ana, vai além de um ato de amor materno. Podemos até perceber esse ato de amor materno como algo rebelde e de resistência à instituição escravista.

Ademais, treze escravizadas tiveram suas cartas de alforria concedidas pelos seus senhores devido aos bons serviços prestados. É importante destacar que, das treze escravizadas, nove tinham idade entre trinta e sessenta anos e, 4 tinham entre quatorze e vinte e oito anos. Além destas, dezessete escravizadas tiveram suas cartas de alforria concedidas sob a condição de servir aos seus respectivos senhores até a morte destes.

A modalidade de alforriar o escravizado com condição para nós tinha como meta prologar a escravidão. Além disso, esta forma de conceder carta de alforria era uma forma exemplar de controle do cativo, pois a alforria concedida de forma condicional poderia ser revogável a qualquer momento caso o escravizado não cumprisse a condição a qual lhe foi imposta. Sidney Chalhoub, ao analisar a argumentação de Mary Karasch sobre as cartas condicionais, afirma que ela, “talvez esteja certa ao afirmar que os libertos continuavam a demonstrar respeito aos ex-senhores temendo o retorno ao cativo” (CHALHOUB, 2011, p. 170). Ou seja, a alforria com condição tornava o escravizado mais dependente e submisso ao senhor, podendo a qualquer momento o libertado tornasse escravizado novamente.



Em pesquisa, o historiador Luiz Soares constatou que no Rio de Janeiro, “entre as 371 alforrias gratuitas de 1808-1850, as de mulheres chegavam a 232 (62,53%) e as de homens a 139 (37,47%). Já entre as 300 alforrias gratuitas de 1851 a 1888, a diferença se reduziu, mas as mulheres ainda conservavam-se majoritárias, chegando elas a 168 (56%) e os homens a 132 (44%)” (SOARES, 2007, p. 278). Para ele, esta predominância no número de alforrias concedidas gratuitamente às escravizadas “acontecia pelo fato de serem as mulheres empregadas em maior número em atividades domésticas, que lhes possibilitavam maior intimidade e afeto da parte dos senhores” (SOARES, 2007, p. 278). Destacamos que, em nossa pesquisa também encontramos um número maior de alforrias “gratuitas” concedidas às escravizadas do que aquelas concedidas aos escravizados.

Não refutamos a argumentação do historiador Luiz Soares, mas devemos lembrar, portanto, que no Piauí e em sua capital- Teresina, nós percebemos que os principais trabalhos, sobretudo aqueles que requeriam mais força física, tanto no campo quanto nas áreas urbanas, eram desenvolvidos principalmente por escravizados do sexo masculino. Daí porque, libertar preferencialmente mulheres escravizadas era um ato de “caridade” que escondia em si a tentativa de manter o sistema escravista por mais tempo e mais produtivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cartas de alforria representavam um mecanismo legal de libertação de escravizado dentro da instituição escravista. Em Teresina, elas poderiam ser conseguidas pela concessão gratuita ou pela compra. Poderiam ser compradas por uma pessoa livre, por algum parente do escravizado que esperava ser libertado ou pelo próprio cativo.

O que percebemos com a análise das cartas de alforria foi que as ações de pessoas livres e as ações dos escravizados foram importantes para acabar com a escravidão, em Teresina. Ao iniciar pesquisa sobre a escravidão que ocorreu no Brasil, deve-se levar em consideração o papel dos sujeitos (escravizados) na história e não tender a reduzi-los a meros objetos. Assim, nos lembramos dos ensinamentos de E. P. Thompson, pois para ele, compreender a experiência na vida de homens e mulheres de forma real, era compreender o diálogo existente entre ser social e consciência social (cf. MARTINS, 2006). Desta forma, seria possível entender os homens e as mulheres como sujeitos:

[...] Não como sujeitos autônomos, ‘indivíduos livres’, mas como pessoas que experimentavam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida ‘tratam’ essa experiência em sua consciência e sua cultura (...) e em seguida (...) agem, por sua vez, sobre sua situação determinada (Thompson, 1981, p. 182).



Nesse mesmo sentido devemos perceber os escravizados como sujeitos de suas ações, pois mesmo a sociedade escravista percebendo o africano e seus descendentes como “coisas”, nunca pôde tirar deles sua condição humana e sua capacidade de pensar; assim sendo, mesmo na condição de escravizado, mas ao mesmo tempo como humano, homens e mulheres escravizados lutaram de formas diversas para verem-se livres das amarras da escravidão.

Contudo, a conquista da carta de alforria, através da compra pelo próprio escravizado, não era fácil de ser obtida, pois além dele encontrar dificuldades para juntar o pecúlio, em muitos casos, senhores se apoderavam do seu pecúlio, dificultando o acesso à carta de alforria.

As ações dos senhores em muitos casos escondia em si uma tentativa de prologar a escravidão. A concessão da carta de alforria com condição era uma forma exemplar de prolongamento da escravidão e de controle do escravizado, pois caso a condição não fosse cumprida a alforria concedida poderia ser revogada. Este tipo de alforria, ao invés de libertar, tornava o escravizado mais dependente e submisso ao senhor.

A análise das cartas de alforria serve para percebermos que os escravizados lutaram de variadas formas para verem-se livres das amarras da escravidão. Seja comprando suas próprias cartas de alforria, seja prestando bons serviços. Prestar bons serviços, para nós, significava resistir à instituição escravista por meio não violento. Isso se justifica pelo fato de que o escravizado estrategicamente acomodava-se aos ditames do senhor, prestando bons serviços e isso significaria, no mínimo, receber melhores tratamentos, mas que também, nos casos encontrados com a pesquisa, poderia significar receber a carta de alforria.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ- APEPI. Teresina. Livro de Escritura e Notas. Número 02. Cartório do primeiro Ofício. Ano: 1855-1856.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ- APEPI. Teresina. Livro de escrituras e notas. Número 06. Cartório do primeiro Ofício. Ano: 1862 -1863.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ- APEPI. Teresina. Livro de escrituras e notas. Número 07. Cartório do primeiro Ofício. Ano: 1863 -1864.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ- APEPI. Teresina. Livro de escrituras e notas. Número 13. Cartório do primeiro Ofício. Ano: 1870 -1872.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ- APEPI. Teresina. Livro de escrituras e notas. Número 14. Cartório do primeiro Ofício. Ano: 1872.



AZEVEDO, Aloísio. *O Cortiço*. Coleção Clássicos da Literatura. São Paulo: Editora Melhoramento, 2011.

CARVALHO, Genimar Machado Resende de. *Construtores e aprendizes: cativos da Nação e educandos artífices nas obras públicas da construção de Teresina (1850/1873)*. Porto Alegre: FCM Editora, 2013.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 9. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015.

CHAVES, Joaquim Ferreira. (Monsenhor). *Obra Completa*. Prefácio de Teresinha Queiroz - Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998.

DUQUE ESTRADA, Osório. *A abolição*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LEGISLAÇÃO INFORMATIZADA- Lei número 2.040, de 28 de setembro de 1871- Publicação original. Portal Câmara dos Deputados.

MARTINS, Suely Aparecida. As contribuições teórico-metodológicas de E. P. Thompson: experiência e cultura. *Em Tese*. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, v. 2, n. 2, agosto-dezembro/2006, p. 113-126.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí: lutas partidárias e a situação da Província*. Teresina: FUNDAPI; Fundação Monsenhor Chaves, 2007.

NÚCLEO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DO PIAUÍ- NUPEM. Livro de Notas. Número 1. Ano: 1802. Cidade: Campo Maior.

SOARES, Luiz Carlos. *“O Povo de Cam” na Capital do Brasil: a escravidão Urbana no Rio de Janeiro do Século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj- 7letras, 2007.

THOMPSON, Edward P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.